

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: FAMI2030-2024-15

Data de publicação: 24/09/2024

Natureza do aviso: Convite

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Oficiais de ligação de imigração

Apoio para

Oficiais de ligação de imigração

Ações abrangidas por este aviso

É elegível ao presente aviso por convite a seguinte iniciativa:

- Destacamento de oficiais de ligação de imigração em países terceiros.

Entidades que se podem candidatar

Constitui-se como beneficiário único do presente aviso por convite a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P..

Área geográfica abrangida

Portugal e países terceiros

Período de candidaturas

25/09/2024 a 04/11/2024 (18:00)

**Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso**

700 000,00€

Fundo

FAMI

**Taxa máxima de
cofinanciamento**

100%

Programa financiador

Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00 – gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa FAMI 2030

Telefone: (+351) 910 447 101

Correio eletrónico: fami.geral@fami2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A operação a apoiar, enquanto apoio operacional, enquadra-se no Objetivo Específico 3 – Voltar – do Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, alterada pelas Decisões C(2023)7348, de 23 de outubro, e C(2024)3259, de 24 de maio, incidindo o presente aviso na medida de execução “Reforçar a cooperação com países terceiros e as suas capacidades em matéria de readmissão, e fomentar os regressos sustentáveis”, conforme estabelecido no anexo II do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Em termos concretos, o presente aviso por convite visa apoiar o Estado Português no reforço da cooperação com as autoridades consulares e os serviços de imigração ou outras autoridades e serviços relevantes de países terceiros com vista à obtenção de documentos de viagem, facilitando o regresso e garantindo a readmissão, nomeadamente através do estímulo ao destacamento de oficiais de ligação de imigração.

Dotação

Programa	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027			
Prioridade do Programa	n.a.			
Objetivos específicos	OE3 - Contribuir para lutar contra a migração irregular, melhorando a eficácia, a segurança e a dignidade do regresso e da readmissão, e promover uma reintegração inicial efetiva em países terceiros e promover essa reintegração			
Tipologia de ação	HSO9.3-04 - Cooperação com países terceiros e fomento de regressos sustentáveis			
Tipologia de intervenção	HSO9.3-04-01 - Cooperação com países terceiros e fomento de regressos sustentáveis			
Tipologia de operação	9055 - Cooperação com países terceiros e fomento de regressos sustentáveis (apoio operacional)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FAMI	700 000,00€	100%	N.A.	N.A.
Dotação Global	700 000,00€	100%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. **Plano de Ação para as Migrações**, aprovado em reunião do Conselho de Ministros de 03/06/2024.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim.
Qual?

Ações elegíveis

É elegível ao presente aviso por convite a seguinte iniciativa:

- Destacamento de oficiais de ligação de imigração em países terceiros.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Constitui-se como beneficiário único do presente aviso por convite a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I.P.), instituto público criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, na sua redação, e integrado na administração indireta do Estado, com jurisdição sobre todo o território nacional, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

Atenta a orgânica da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P., aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, na sua redação atual, são atribuições da AIMA, I. P., no plano internacional, assegurar, através de oficiais de ligação de imigração, os compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional nos termos legalmente previstos.

Adicionalmente, importa dar nota das disposições do artigo 9.º do anexo do supradito Decreto-Lei:

1 — O membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros pode, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das migrações, nomear oficiais de ligação de imigração, em países estrangeiros ou organizações internacionais que o autorizem, os quais ficam colocados nas embaixadas, missões de representação e consulados de Portugal.

2 — A nomeação de oficiais de ligação de imigração é feita em regime de comissão de serviço, até ao limite de três anos, prorrogáveis por urgente conveniência de serviço.

3 — Do despacho de nomeação, para além da duração da comissão de serviço, consta o conteúdo funcional das atividades do oficial de ligação nomeado.

4 — O número de oficiais de ligação de imigração a colocar junto das embaixadas, missões de representação e consulados é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, das finanças e das migrações.

5 — Os oficiais de ligação de imigração atuam de forma unificada com os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da respetiva área de jurisdição e na dependência funcional do chefe de missão diplomática, ou a ele equiparado.

6 — Os oficiais de ligação mantêm o direito à remuneração correspondente ao lugar de origem, tendo igualmente direito a remunerações e abonos adicionais, os quais são estabelecidos com base no critério e subordinados ao regime em vigor para o pessoal da carreira diplomática colocado nos serviços periféricos externos do serviço diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

7 — Aos oficiais de ligação, quando chamados a Portugal ou mandados deslocar em serviço extraordinário dentro do país em que estão colocados ou fora dele, são atribuídos abonos para despesas, a fixar nos termos do número anterior.

8 — Compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das migrações, nos termos da lei geral, autorizar o desempenho de funções em organismos internacionais por funcionários da AIMA, I. P., que para eles sejam designados ou a eles se candidatem.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A entidade beneficiária tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, garantido que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma. A operação proposta, de modo a assegurar a sua elegibilidade, deve satisfazer os requisitos estabelecidos no artigo 19.º do referido

Decreto-Lei. A candidatura apenas pode ser apresentada individualmente nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

**Modalidade de
apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

01

**Duração
das operações**

A operação não pode
ultrapassar os 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme disposto no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, a operação que tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados, não pode ser selecionada para apoio do Fundo. Assim, a operação a apoiar no âmbito do presente aviso por convite não poderá estar concluída à data de apresentação de candidatura.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A taxa de cofinanciamento da operação é de 100%. Não será aprovada uma operação cujo custo total seja igual ou inferior a 200 000€. A operação deve garantir o seu início até 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura e deve ser materialmente concluída até à data-limite do período de elegibilidade da despesa (31 de outubro de 2026).

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não
Aplicável?** **Fundamentar:**
Não aplicável.

A entidade potencialmente beneficiária não se enquadra no âmbito da concorrência na medida em que a atividade desenvolvida não têm caráter concorrencial por traduzir uma atribuição de natureza administrativa, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Taxa Fixa

% da taxa

Artigo

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No concernente aos custos elegíveis no presente aviso por convite, consideram-se:

- Remunerações dos oficiais de ligação de imigração e obrigações legais associadas;
- Ajudas de custo, deslocações e estadias dos oficiais de ligação de imigração.

Não são elegíveis custos com formação dos oficiais de ligação de imigração da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P..

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do FAMI 2030, o período de elegibilidade da despesa está compreendido entre 1 de novembro de 2023 e 31 de outubro de 2026.

No que respeita aos recursos humanos, apenas são elegíveis as despesas com os trabalhadores que exerçam a função de oficial de ligação de imigração.

No que respeita a despesas com aquisições de serviços deverá ser respeitado o Código dos Contratos Públicos.

No atinente às demais regras de elegibilidade da despesa, são consideradas as disposições do artigo n.º 20 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Todos os pedidos de pagamento, seja a título de reembolso ou de saldo final, são apresentados no Balcão dos Fundos. O pagamento depende de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, da despesa apresentada pela entidade, tendo em consideração a execução física da operação.

A soma dos pagamentos de reembolso não pode ser superior a 90% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de reembolso são efetuados com periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão dos Fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Indicadores de realização

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.3-04-01 - Cooperação com países terceiros e fomento de regressos sustentáveis	
Tipologia de operação	9055 - Cooperação com países terceiros e fomento de regressos sustentáveis (apoio operacional)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HPO011	Oficiais de ligação de imigração apoiados	N.º
Descrição	Para efeitos deste indicador, considera-se oficial de ligação de imigração um agente de ligação designado e destacado no estrangeiro pelas autoridades competentes de um Estado-Membro, ou pela Comissão ou por uma agência da União, nos termos das bases jurídicas respetivas, para lidar com questões relacionadas com a imigração, também quando constituam apenas uma parte das suas funções, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2019/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho, relativo à criação de uma rede europeia de agentes de ligação da imigração (reformulação).	
Método de cálculo	Somatório do número de oficiais de ligação de imigração que participam na operação	
Observações	<p>Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual.</p> <p>Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.</p> <p>O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.</p>	

O valor acumulado do indicador deve ser reportado em cada pedido de pagamento e a entidade deve conservar as evidências documentais associadas que permitam aferir os valores apresentados, as quais poderão ser objeto de análise pela Autoridade de Gestão do FAMI 2030 em sede de verificações de gestão.

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. A meta do indicador de realização HPO011 *Oficiais de ligação de imigração apoiados*, a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, deverá concorrer para o cumprimento do objetivo constante do Programa FAMI 2030 de “... Apoio ao destacamento de 6 agentes de ligação de imigração”.
2. Quando o apuramento do indicador de realização alcançado não atinja pelo menos 80% da meta contratualizada, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, nos seguintes termos: por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p., até o máximo de 5% sobre o custo total elegível a aprovar no saldo final da operação.
3. A correção financeira será aplicada em sede de saldo final com base nos dados disponibilizados pela entidade beneficiária no que se refere ao número de participantes apoiados.
4. Caso o apuramento do indicador de realização alcançado não atinja pelo menos 50% da meta contratualizada, a decisão de aprovação da candidatura será revogada.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistas pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e até 60 dias úteis antes da data de termo da operação, mediante pedido do beneficiário, exceto quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 20/09/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

A entidade beneficiária está obrigada a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030.

1. Legislação aplicável:
 - Regulamentos comunitários:

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual;
- Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021, na sua redação atual.
- Legislação nacional
 - Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual;
 - Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- 2. Normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, disponíveis no site do FAMI 2030 em www.fami2030.gov.pt.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode originar uma redução até 3 % do apoio do fundo europeu à operação em causa.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruída de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos termos e condições fixados no presente aviso por convite.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada consta um conjunto de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030 e ao FAMI 2030.

A apresentação da candidatura implica o preenchimento do Formulário de Candidatura e a submissão dos documentos listados no Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Critérios de seleção

A operação será selecionada em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030 em 20/09/2024, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A entidade deve apresentar evidências e fundamentação que permitam aferir a pontuação de cada item previsto no respetivo critério.

O mérito da candidatura é calculado com base na soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 0 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Elevada”,
- 3 representa uma valoração “Média”,

- 1 representa uma valoração “Reduzida”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0) quando não existem elementos ou os elementos disponibilizados não são suficientes para pontuar.

A classificação final mínima para a seleção da operação é de 3 pontos, sendo estabelecida com 3 casas decimais.

Critérios de priorização

Não aplicável.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	25-09-2024
Fecho	04-11-2024 (18:00)

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos. O processo de decisão da candidatura integra quatro procedimentos:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade da entidade candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus e em conformidade com o texto do Programa FAMI 2030;
- Avaliação do mérito da candidatura, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030;
- Decisão sobre o financiamento da candidatura em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras do Programa FAMI 2030.

A candidatura terá de observar o cumprimento dos requisitos da alínea a) e da alínea b) para ser realizada a avaliação de mérito referida na alínea c).

A avaliação terá por base o mérito absoluto da candidatura, no sentido de aferir a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa FAMI 2030, o âmbito de aplicação do Fundo em apreço e os princípios transversais aplicáveis.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo máximo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidatura, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, em caso de aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável à entidade candidata e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência dos interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação da decisão final à entidade candidata, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para

o ato, que comprove os poderes de representação da entidade pelo subscritor, o qual deve ser submetido no Balcão dos Fundos no prazo máximo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de operações aprovadas são publicadas no:

- Site do Programa FAMI 2030;
- Site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alteração à candidatura deverão ser efetuados através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos, até 60 dias úteis antes da data de termo da operação, mediante pedido do beneficiário, exceto quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate, quando aplicável, de alterações aos elementos de identificação do beneficiário e dos seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da tipologia de intervenção e/ou de operação, ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir, conforme disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no separador “documentos”:

1. Declaração de compromisso complementar devidamente preenchida em folha timbrada da entidade e assinada digitalmente (de acordo com minuta em anexo a este aviso);
2. Memória descritiva da operação (limite 15 páginas), que inclua obrigatoriamente os seguintes aspetos:
 - i. Apresentação do quadro lógico da operação, por forma a que seja perceptível a relação causal que estrutura a operação, designadamente aquela que se estabelece entre: a) objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e atividades a implementar; b) os indicadores e as respetivas fontes de verificação;
 - ii. Apresentação de informação clara e objetiva sobre o indicador da operação, o qual deve permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos. Os valores do indicador devem estar obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual (com base no ficheiro em anexo a este aviso);
 - iii. Análise de risco às condições de execução da operação e respetivas medidas mitigadoras;
 - iv. Cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - v. Orçamento detalhado da operação incluindo, quando aplicável, a referência aos regimes de contratação pública previstos e a previsão do pessoal a afetar à operação, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social/CGA e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser apresentada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.

3. Despacho de delegação de competências do(a) Presidente do Conselho Diretivo da AIMA, I.P., se aplicável;
4. Comprovativo bancário em como a entidade proponente possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional.

A candidatura pode, ainda, conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade da entidade candidata e da operação, bem como do mérito da mesma.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Tipologia de operações	Tipo de beneficiário
<p>Cooperação com países terceiros e fomento de regressos sustentáveis (apoio operacional)</p> <p>Enquadrada no objetivo específico 3 – <i>Voltar</i>, a presente tipologia de operação visa apoiar o destacamento de oficiais de ligação de imigração em países terceiros.</p>	<p>Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.</p>

Critérios de seleção	Ponderador
1. Adequação à estratégia	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	20%
2. Capacidade de execução	
2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação	20%
3. Qualidade da operação	
3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face aos objetivos visados	30%
3.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação	
4. Impacto	
4.1 Contributo da operação para o reforço da cooperação com as autoridades consulares e os serviços de imigração ou outras autoridades e serviços relevantes de países terceiros com vista a uma melhor gestão dos fluxos migratórios e a luta contra a migração irregular	30%

Tipologia de operação
Cooperação com países terceiros e fomento de regressos sustentáveis (apoio operacional)

Matriz de Análise

Entidade: _____	TOTAL
NIF: _____	0,000

N.º	Critérios de seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à estratégia		20%	0,000
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa <i>Alinhamento com os objetivos do Programa FAMI 2030 e com os requisitos europeus e nacionais relevantes, designadamente os plasmados no Regulamento (UE) 2019/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho.</i>	100%	0,000
	Elevada (5): A operação enquadra-se no objetivo específico 3 - Voltar do Programa FAMI 2030, contemplando um compromisso com os requisitos europeus e nacionais relevantes.		
	Média (3): A operação enquadra-se no objetivo específico 3 - Voltar do Programa FAMI 2030, mas não permite dar resposta aos requisitos europeus e nacionais relevantes.		
	Reduzida (1): A operação não se enquadra no objetivo específico 3 - Voltar do Programa FAMI 2030.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
2. Capacidade de execução		20%	0,000
2.1	Capacidade de gestão e implementação da operação <i>Capacidade gestonária da entidade com base nos itens: i) existência de recursos humanos dedicados à gestão da operação; ii) capacidade de gestão financeira da operação; iii) experiência na gestão de projetos europeus; iv) envolvimento da gestão de topo da entidade na gestão da operação.</i>	100%	0,000
	Elevada (5): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Média (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Reduzida (1): A operação assegura adequadamente 1 a 2 itens.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

3. Qualidade da operação		30%	0,000
3.1	<p>Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face aos objetivos visados <i>Grau de detalhe, fundamentação e alinhamento do plano de trabalho com os objetivos do aviso, devendo apresentar os seguintes itens: i) objetivos específicos, mensuráveis e temporizados; ii) atividades coerentes e alinhadas com os objetivos; iii) cronograma detalhado por atividade e por semestre; iv) orçamento detalhado com a apresentação das bases de cálculo; v) análise de risco e estratégias de mitigação.</i></p>	50%	0,000
	Elevada (5): A operação assegura adequadamente 5 itens.		
	Média (3): A operação assegura adequadamente 3 a 4 itens.		
	Reduzida (1): A operação assegura adequadamente 1 a 2 itens.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.2	<p>Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação <i>Grau de detalhe e sistematização do modelo de acompanhamento, monitorização e avaliação, devendo apresentar os seguintes itens: i) procedimentos de monitorização dos indicadores que assegurem atualizações semestrais; ii) procedimentos de monitorização dos custos que assegurem atualizações semestrais; iii) realização de reuniões de coordenação periódicas.</i></p>	50%	0,000
	Elevada (5): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Média (3): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Reduzida (1): A operação assegura adequadamente 1 item.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
4. Impacto		30%	0,000
4.1	<p>Contributo da operação para o reforço da cooperação com as autoridades consulares e os serviços de imigração ou outras autoridades e serviços relevantes de países terceiros com vista a uma melhor gestão dos fluxos migratórios e a luta contra a migração irregular <i>Pretende-se aferir o contributo da operação para o incremento da colaboração e cooperação entre Portugal e países terceiros com vista à obtenção de documentos de viagem, facilitando o regresso e garantindo a readmissão</i></p>	100%	0,000
	Elevada (5): A operação contempla um compromisso claro e pormenorizado com o incremento da colaboração e cooperação entre Portugal e países terceiros nas matérias sinalizadas.		
	Média (3): A operação contempla um compromisso com o incremento da colaboração e cooperação entre Portugal e países terceiros nas matérias sinalizadas, mas de forma pouco clara e pormenorizada.		
	Reduzida (1): A operação não contempla um compromisso com o incremento da colaboração e cooperação entre Portugal e países terceiros nas matérias sinalizadas.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

A classificação será estabelecida com 3 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção da operação, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

Anexo B Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual. (Regulamento das Disposições Comuns - RDC)
- Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual. (Cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração - FAMI)
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril. (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)
- Regulamento (UE) 2019/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho. (Criação de uma rede europeia de agentes de ligação da imigração - reformulação)

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual. (Modelo de Governação)
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. (Regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027)
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto. (Proteção e tratamento de dados pessoais)
- Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto. (Serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital – SPNE)
- Decreto Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, na sua redação atual. (Cria a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.)
- Portaria n.º 324-A/2023, de 27 de outubro. (Estatutos da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.)

- Despacho n.º 7554/2019, de 26 de agosto. (Número de oficiais de ligação de imigração a colocar junto das embaixadas, missões de representação e consulados e sua distribuição)
- Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, na sua redação atual. (colocação de oficiais de ligação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras [Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, na sua redação atual], da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública em organismos internacionais e países estrangeiros)